ANEXO DE ALTERAÇÃO DO PARECER ÚNICO DECISÃO DO COPAM-LM		PROTOCOLO SIAM Nº 1803416/2013
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 00072/1994/010/2012	**SITUAÇÃO:** Alteração do Parecer Único
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM LESTE MINEIRO:	**DATA:**	**LOCAL:**
96ª Reunião Ordinária	17/09/2013	Governador Valadares, MG

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Ipanema
CNPJ: 17.281.106/0001-03
Município: Ipatinga
Atividades: Tratamento de Esgoto Sanitário
Código DN 74/04: E-03-06-9
Responsabilidade pelos Estudos: Eduardo Ferreira de Carvalho
Validade: 06 (seis) anos

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental	1251349-5	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	

1. Histórico

O Parecer Único nº. 1765809/2013 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº00072/1994/010/2012, do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Ipanema, na fase de Revalidação de Licença de Operação - RevLO, foi levado à 96ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 17/09/2013. A decisão do Conselho foi pelo deferimento da licença ambiental do empreendimento, com alterações no referido Parecer Único, conforme discutido a seguir.

2. Alterações do Parecer Único nº1765809/2013.

Durante a 96ª Reunião Ordinária do COPAM foi solicitado pelo conselheiro o Sr. José Ângelo Paganini, representante de organizações não-governamentais, e aprovado pelos demais conselheiros do COPAM, a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações:

Condicionante 10: Apresentar proposta de redefinição dos pontos de monitoramento a jusante e a montante do lançamento do efluente no corpo receptor.
Prazo: 03 (três) meses

Condicionante 11: Manter o projeto de Caça Esgoto no Ribeirão Ipanema. Apresentar anualmente a SUPRAM – LM o número de ocorrências e as ações tomadas.
Prazo: Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).

Além da inclusão das condicionantes, no item 8. Da Intervenção em Recursos Hídricos, do Parecer Único nº1765809/2013, onde se lê: "*A água utilizada para irrigação de jardins, através do método convencional, limpeza urbana e atendimento a caminhões pipas, é oriunda de um poço tubular, localizado no interior do empreendimento, com vazão de 28,8m³/h, durante 10h/dia e 12meses/ano. Esta captação encontra-se regularizada ambientalmente, Portaria de Outorga nº. 01345/2011 com validade até 05/05/2013.",* leia-se: "*A água utilizada para irrigação de jardins, através do método convencional, limpeza urbana e atendimento a caminhões pipas, é oriunda de um poço tubular, localizado no interior do empreendimento, com vazão de 28,8m³/h, durante 10h/dia e 12meses/ano. Esta captação encontra-se regularizada ambientalmente, Portaria de Outorga nº. 01345/2011 com validade de 20 anos a contar do dia 05/05/2011".*

As demais condicionantes permaneceram inalteradas, conforme Anexo I do Parecer Único nº1765809/2013.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Ipanema da empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA para a atividade de Tratamento de Esgoto Sanitário, no município de Ipatinga, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final do Parecer Único nº. 1765809/2013 (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

4. Validade

Validade da Licença Ambiental: **06 (seis) anos.**

5. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Ipanema.
Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Ipanema.

ANEXOS

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Ipanema
Atividade: Tratamento de Esgoto Sanitário
Código DN 74/04: E-03-06-9
CNPJ: 17.281.106/0001-03
Município: Ipatinga
Responsabilidade pelos Estudos: Eduardo Ferreira de Carvalho - CREA-MG: 33057/D
Referência: Revalidação de Licença de Operação
Processo: 00072/1994/010/2012
Validade: 06 (seis) anos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da ETE Ipanema.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "*Programa de Automonitoramento",* no tocante aos Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).
02	Executar o "*Programa de Educação Ambiental*" aprovado pela equipe da Supram-LM. Apresentar anualmente a Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando a execução do mesmo.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do *Projeto de Tratamento de Odores*, conforme cronograma apresentado.	120 (cento e vinte) dias.
04	Apresentar anualmente a Supram-LM relatório fotográfico comprovando o adensamento do cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).
05	Apresentar anualmente a Supram-LM relatório fotográfico comprovando a limpeza e o desassoreamento nas proximidades do ponto de lançamento do efluente tratado no curso d'água.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).
06	Apresentar Proposta de adequação/melhoria da eficiência do Sistema de Tratamento de Esgoto, juntamente com cronograma de execução e ART (original ou cópia autenticada) do responsável técnico pela elaboração, devidamente quitada.	06 (seis) meses
07	Manter em pleno funcionamento o sistema de queimador de gases da ETE Ipanema.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).
08	Apresentar a SUPRAM-LM Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	30 (trinta) dias após a emissão pelo CBM/MG
09	Apresentar publicação da concessão da Revalidação da Licença de Operação (RevLo) em periódico local ou regional de grande circulação de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.	10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão.
10	Apresentar proposta de redefinição dos pontos de monitoramento a jusante e a montante do lançamento do efluente no corpo receptor.	03 (três) meses
11	Manter o projeto de Caça Esgoto no Ribeirão Ipanema. Apresentar anualmente a SUPRAM – LM o número de ocorrências e as ações tomadas.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

***Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Ipanema.

1. Efluentes Líquidos

Programa de monitoramento para empreendimentos (ETE's) classe 5, de acordo nota técnica **DIMOG/DISAN NT – 002/2005**. Com Título: Programa de monitoramento de efluentes líquidos, águas superficiais e águas subterrâneas associadas à estação de tratamento de esgoto – ETE Municipal.

1.1. Efluente da ETE

Os efluentes das ETEs deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado na Tabela 1.

Tabela 1: Programa de Monitoramento de efluentes para empreendimentos Classe 5.

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUÊNCIA
Cádmio total (2)	mg/L Cd	Trimestral
Chumbo total (2)	mg/L Pb	
Cloreto total	mg/L Cl	
Cobre dissolvido (2)	mg/L Cu	
Fósforo total	mg/L P	
Nitrato	mg/L	
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	
Óleos e graxas	mg/L	
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	
Zinco total (2)	mg/L Zn	
Condutividade elétrica	µS/cm	Mensal
DBO (1)	mg/L	
DQO (1)	mg/L	
E. coli	NMP	
pH	-	
Sólidos sedimentáveis (1)	mL/L	
Vazão média mensal (1)	L/s	
Teste de toxicidade aguda	-	Anual

(1) parâmetro também monitorado no afluente.
(2) para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários

1.2. Corpo hídrico receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes das ETEs, o corpo hídrico receptor (córrego, ribeirão, rio ou lago) deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos de acordo com o programa apresentado na Tabela 2.

Tabela 2: Programa de monitoramento de corpos hídricos para empreendimentos Classe 5.

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUÊNCIA
Cádmio total (2)	mg/L Cd	Trimestral
Chumbo total (2)	mg/L Pb	
Cloreto total	mg/L Cl	
Cobre dissolvido (2)	mg/L Cu	
Fósforo total	mg/L P	
Nitrato	mg/L	
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	
Óleos e graxas	mg/L	
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	
Zinco total (2)	mg/L Zn	
Condutividade elétrica	µS/cm	Mensal
DBO	mg/L	
DQO	mg/L	
E. coli	UFC	
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pH	-	
Turbidez	UNT	

(2) para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*.